Extrato do Contrato N° 0148/2019/SES **N° Cadastral 11886**

Processo:	27/001.252/2019
Partes:	O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA.
Objeto:	O objeto do presente contrato é a aquisição de kits sorológicos com equipamentos cedidos em regime de comodato, por meio de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes da Ordem de Utilização de Ata n.º 0010/2019 - Ata de Registro de Preços n.º 118/2018, com o objetivo de atender às necessidades do Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso do Sul – LACEN/MS.
Ordenador de Despesas:	GERALDO RESENDE PEREIRA
Dotação Orçamentária:	Programa de Trabalho 10305200521820006 - LACEN, Fonte de Recurso 0248000006 - Incentivo laboratórios centrais de saúde pública, Natureza da Despesa 33903011 - MATERIAL QUIMICO
Valor:	R$ 14.097,60 (quatorze mil e noventa e sete reais e sessenta centavos)
Amparo Legal:	Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
Do Prazo:	A vigência do presente instrumento será de 06 (seis) meses, contar da data de sua assinatura.
Data da Assinatura:	18/07/2019
Assinam:	Geraldo Resende Pereira e Talita Maria Bichoffe Raffi

Extrato do Contrato N° 0149/2019/SES **N° Cadastral 11887**

Processo:	27/001.252/2019
Partes:	O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Objeto:	O objeto do presente contrato é a aquisição de kits sorológicos com equipamentos cedidos em regime de comodato, por meio de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes da Ordem de Utilização de Ata n.º 0011/2019 - Ata de Registro de Preços n.º 118/2018, com o objetivo de atender às necessidades do Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso do Sul – LACEN/MS.
Ordenador de Despesas:	GERALDO RESENDE PEREIRA
Dotação Orçamentária:	Programa de Trabalho 10305200521820006 - LACEN, Fonte de Recurso 0248000006 - Incentivo laboratórios centrais de saúde pública, Natureza da Despesa 33903011 - MATERIAL QUIMICO
Valor:	R$ 2.217,60 (dois mil e duzentos e dezessete reais e sessenta centavos)
Amparo Legal:	Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
Do Prazo:	A vigência do presente instrumento será de 06 (seis) meses, contar da data de sua assinatura.
Data da Assinatura:	29/07/2019
Assinam:	Geraldo Resende Pereira e Leandro T. Henrique Fernandez

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

RESOLUÇÃO NORMATIVA/SEDHAST/MS Nº 207, de 7 de agosto de 2019.

Aprova o Regimento Interno do Comitê Estadual para Refugiados, Migrantes e Apátridas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul– CERMA/MS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL - SEDHAST, no uso de suas atribuições legais, em Reunião Ordinária, realizada em 16 de julho de 2019, no uso de suas competências conferidas e tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 14.558/2016, de 12 de setembro de 2016, o qual instituiu o Comitê Estadual para Refugiados, Migrantes e Apátridas no Estado de Mato Grosso do Sul – CERMA/MS,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Estadual para Refugiados, Migrantes e Apátridas no Estado de Mato Grosso do Sul – CERMA/MS.

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO CERMA

Art. 2º O Comitê Estadual para Refugiados, Migrantes e Apátridas no Estado de Mato Grosso do Sul – CERMA/MS, previsto no Decreto Estadual nº 14.558/2016, de 12 de setembro de 2016, é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas voltadas aos refugiados, migrantes e apátridas, e reger-se-á por meio deste Regimento Interno.

Art. 3º A Secretaria de Estado, responsável pela execução da política pública de atendimento aos refugiados,

migrantes e apátridas, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como o local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CERMA/MS.

Art. 4º São atribuições do Comitê Estadual:

I – articular as instâncias locais para a formulação e a implementação do Plano Estadual de Políticas de Atenção a Refugiados, Migrantes e Apátridas no Estado do Mato Grosso do Sul;

II – fomentar a organização de comissões para articulação e proposição de políticas locais, específicas para a proteção de pessoas em mobilidade nos municípios do Estado do Mato Grosso do Sul;

III – articular convênios com instituições governamentais e termos de parceria com a sociedade civil buscando o acolhimento, a assistência e o atendimento às demandas de pessoas em mobilidade no Estado de Mato Grosso do Sul;

IV – manter registros e avaliar, periodicamente, os processos e ações implementadas enquanto políticas estaduais;

V - indicar as prioridades de atuação, orientando a aplicação de recursos públicos estaduais destinados à implementação das políticas públicas estaduais voltadas aos refugiados, migrantes e apátridas;

VI – promover formação permanente de agentes públicos e da sociedade civil sobre a realidade migratória e a legislação que protege aos refugiados, migrantes e apátridas;

VII – receber, encaminhar e acompanhar as denúncias relacionadas às violações dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas aos órgãos competentes;

VIII – reunir, atualizar e estimular estudos e pesquisas sobre o fenômeno da mobilidade humana;

IX – propor e fomentar a realização de campanhas destinadas à promoção e proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas;

X – acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, programas e projetos decorrentes de tratados e convenções internacionais;

XI – instituir comissões técnicas com a finalidade de promover a discussão e a articulação de temas relevantes para a proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas no Estado;

XII – estimular e apoiar a realização de debates, fóruns, seminários e outros eventos que visem alcançar as finalidades do CERMA/MS;

XIII – definir representação do CERMA/MS em eventos e outros.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
Seção I
Da Representação Paritária

Art. 5º O Comitê Estadual para Refugiados, Migrantes e Apátridas do Estado de Mato Grosso do Sul, é composto por 17 (dezessete) membros titulares e de igual número de suplentes, dos quais 12 (doze) são representantes de órgãos públicos, e 5 (cinco) representantes de Organizações Não Governamentais no âmbito do Estado.

Art. 6º Compete aos integrantes, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Plenário:

I – zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do CERMA/MS, fazendo-se presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – dirigir-se de maneira respeitosa aos demais membros;

III – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas;

IV – apresentar propostas de moções, recomendações, resoluções, deliberações ou notas técnicas sobre assuntos relativos às políticas voltadas aos refugiados, migrantes e apátridas ou de funcionamento interno do CERMA/MS;

V – requerer a análise de matéria em regime de urgência;

VI – propor o convite de representantes de Organizações Não Governamentais, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame;

VII – propugnar pela participação popular nas decisões públicas, promovendo articulação entre sociedade civil e poder público;

VIII – zelar, acompanhar e propor medidas de defesa e promoção dos direitos de indivíduos afetados por discriminação e formas correlatas de intolerância;

IX – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

X – comunicar seu respectivo suplente, com a devida antecedência, quando impedido de comparecer às reuniões;

XI –desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do CERMA/MS.

Seção II
Da Composição dos Órgãos Públicos

Art. 7º A representação dos órgãos públicos será composta por 12 (doze) integrantes, sendo:

I - 1 (um) da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho - SEDHAST;

II - 1 (um) da Assembleia Legislativa;

III - 1 (um) da Secretaria de Estado de Educação – SED;

IV - 1 (um) da Secretaria de Estado de Saúde – SES;

V - 1 (um) da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP;

VI - 1 (um) da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE;

VII - 1 (um) do Ministério Público do Trabalho – MPT-MS;

VIII - 1 (um) do Ministério Público Estadual – MPE-MS;

IX - 1 (um) do Departamento de Polícia Federal – DPF;

X - 1 (um) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS;

XI - 1 (um) da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD;

XII - 1 (um) da Defensoria Pública da União – DPU;
Parágrafo Único. A participação dos membros dispostos nos incisos VII a XII somente será efetivada após a manifestação de aceite dos titulares dessas representações, em obediência ao parágrafo §2º do art. 2º do Decreto nº 14.558/2016.

Seção III
Da Composição das Organizações Não Governamentais
Art. 8º A representação das Organizações Não Governamentais será composta por 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, convidados a participar pelo Comitê, obrigatoriamente ligadas à proteção e defesa dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.
Art. 9º Para os fins do convite as Organizações interessadas em compor o CERMA/MS deverão entregar, visando comprovar o atendimento aos critérios estabelecidos, os seguintes documentos a serem apresentados no momento do convite:
I – Estatuto registrado em cartório;
II – Ata de Posse da atual diretoria com indicação do representante legal;
III – indicação do representante para participação na Assembleia, assinada pelo Presidente;
IV – endereço completo da Organização;
V – documento comprobatório de personalidade jurídica.

Seção IV
Das Indicações e Substituições
Art. 10 Os membros do Comitê serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e das Organizações da Sociedade Civil mediante ofício direcionado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, para posterior nomeação pelo Governador do Estado.
Parágrafo Único. A substituição dos membros titulares ou suplentes ocorrerá sempre que entendido como necessário por parte do dirigente do órgão ou da Organização da Sociedade Civil ou por interesse do nomeado.
Art. 11 Os membros titulares e suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, conforme disposto no §1º do art. 3º do Decreto nº 14.558/2016.
Art. 12 Até a segunda reunião de cada ano a Coordenação fará publicar edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, a relação nominal dos integrantes, titular e suplente, do Comitê Estadual para Refugiados, Migrantes e Apátridas.
Parágrafo Único. As modificações quanto às indicações feitas, ocorrida durante o exercício, também deverão ser publicadas.
Art. 13 São atribuições dos suplentes quando em substituição aos representantes titulares:
I – exercer o direito a voto;
II – representação em caso de impedimento do titular.

CAPITULO III
DA FALTA, DA PERDA DE REPRESENTAÇÃO E DA SUSBTIUIÇÃO DOS MEMBROS
Art. 14 Os Membros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes em suas faltas, ausências e impedimentos.
Art. 15 As ausências às reuniões do Comitê devem ser justificadas em comunicação por escrito à Coordenação, com antecedência de no mínimo 3 (três) dias antes da data prevista para reunião, ou, se imprevisível a falta, 3 (três) dias após a sessão, sendo levadas ao conhecimento do Plenário para aprovação.
§ 1° Os membros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CERMA/MS têm a obrigação de comunicar o seu suplente.
§ 2º Os membros suplentes que não puderem comparecer em substituição ao titular deverão justificar a ausência comunicando à Secretaria Executiva.
§ 3º Representantes das Organizações Não Governamentais poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação formal do responsável encaminhada à Coordenação do CERMA/MS.
Art. 16 Os membros governamentais poderão ser destituídos, por deliberação do Plenário, garantida a ampla defesa, em razão de ausência injustificada do membro titular ou do suplente a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas ou alternadas no ano.
Parágrafo Único. Em se tratando de conduta incompatível com o exercício da função, poderá ser destituído por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros, ou seja, pelo voto favorável de 12 (doze) membros titulares, contando-se o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares.
Art. 17 As entidades representantes das Organizações Não Governamentais selecionadas e convidadas a integrar o Comitê poderão ser destituídas, por deliberação do Plenário, garantida a ampla defesa, em razão de:
I – descumprimento do prazo para indicação do respectivo representante titular e suplente, para participar do Comitê;
II – comprovada a má utilização ou desvio de recursos recebidos de órgãos ou entidades governamentais ou não governamentais;
III – ausência injustificada do membro titular ou do suplente a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas ou alternadas no ano.
§ 1º Declarada a perda do mandato, será feito convite à Organização que preencha os requisitos descritos no art. 9º.
§ 2º Inexistindo Organização Não Governamental subsequente será realizada reunião visando selecionar nova entidade para preenchimento da vaga, em sessão extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§ 3º Em se tratando de conduta incompatível com o exercício da função, poderá ser destituído por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros, ou seja, pelo voto favorável de 12 (doze) membros titulares, contando-se o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares.
Art. 18 Em qualquer dos casos de perda do mandato, a Coordenação informará por escrito ao órgão ou entidade representada pelo membro do Comitê, inclusive quando o membro titular estiver a 1 (uma) falta para o desligamento, para que esta tome ciência da possibilidade de perda da representatividade.
Parágrafo Único**.** No caso de perda do mandato por ambos os representantes de órgão público, a autoridade responsável terá 15 (quinze) dias do recebimento da informação da Coordenação para realizar nova indicação.
Art. 19 Os Conselheiros, titulares ou suplentes, poderão ser substituídos em razão de impedimento, desligamento ou por motivo de força maior, mediante solicitação escrita oficial da entidade ou órgão que representam, dirigida à Mesa Diretora, que oficiará a Secretaria de Estado a qual o CERMA/MS se encontra vinculado e esta oficiará ao Governador do Estado para que formalize a nova nomeação.
Art. 20 O exercício da função de membro, seja como titular ou na condição de suplente do CERMA/MS não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevante serviço prestado ao Estado.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA
Art. 21 O CERMA/MS tem como estrutura:
I – Coordenação-Geral e Vice-Coordenação;
II - Secretaria Executiva;
III - Comissões Temáticas;
IV – Plenário

Seção I
Da Coordenação-Geral e Vice-Coordenação
Art. 22 A Coordenação-Geral e Vice-Coordenação do Comitê serão exercidas por membros técnicos indicados pela Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, vinculado à Secretaria.
Art. 23 Compete à Coordenação-Geral do Comitê:
I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II – representar o CERMA-MS em todas as suas reuniões, junto a autoridades, órgãos e entidades, podendo delegar a sua representação, *ad referendum* do Comitê;
III – proferir o voto de desempate nas decisões do Comitê;
IV – manter os demais membros do CERMA/MS informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;
V – assinar as decisões e correspondências do CERMA/MS;
VI – encaminhar as deliberações emanadas do Comitê aos órgãos responsáveis pela execução do que foi deliberado;
VII – firmar convênios, parcerias, dentre outras formas de compromisso em nome do CERMA/MS, quando autorizado;
VIII – determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do CERMA/MS;
IX – instituir as comissões deliberadas pelo CERMA/MS;
X – decidir e expedir Atos, em caráter de urgência e comprovada relevância, sobre matérias que não exijam quórum qualificado;
XI – convocar as Entidades representantes de Organizações Não Governamentais;
XII – indicar o Secretário da Executiva;
XIII – outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Comitê.
Parágrafo Único. No caso do inciso X, deverá o Coordenador justificar os Atos e decisões praticados ao Plenário do CERMA/MS, na reunião subsequente, assegurada a convalidação ou revogação.
Art. 24 O Coordenador do CERMA/MS será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice- Coordenador, e, na ausência simultânea de ambos, presidirá o Comitê o membro mais assíduo e havendo empate, o de mais idade.
Art. 25 Compete ao Vice-Coordenador auxiliar o Coordenador e substituir em todas as suas ausências, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Plenário.

Seção II
Da Secretaria Executiva
Art. 26 Compete à Secretaria Executiva da Comissão, indicada pela Coordenação e aprovada pelo Plenário da Comissão:
I – providenciar a convocação, organizar e acompanhar as reuniões do Comitê;
II – providenciar a remessa da cópia da Ata, de modo que cada membro possa recebê-la, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da reunião ordinária seguinte;
III – armazenar e dar publicidade das Atas de Reunião do Comitê, bem como organizar bancos de dados com as transcrições fiéis das reuniões para eventuais consultas;
IV – organizar e manter o arquivo das atas originais, de todas as reuniões do Plenário e das Comissões, com assinatura de todos os membros titulares e suplentes presentes, assim como a guarda de papéis e documentos do Comitê, junto à Secretaria de Estado responsável pela política pública de atendimento aos refugiados, migrantes e apátridas;
V – encaminhar os ofícios e correspondências às autoridades competentes;
VI – manter atualizados todos os dados referentes a cada membro e entidade, instituição ou órgão ao qual pertença;

VII – enviar e certificar-se do recebimento da comunicação aos membros sobre a sua locomoção em tempo hábil, a todo e qualquer evento ou reunião promovida pelo CERMA/MS;
VIII – providenciar a publicidade das resoluções, deliberações, recomendações e moções aprovadas em Plenário no sítio eletrônico da Secretaria de Estado responsável pela política pública voltada aos refugiados, migrantes e apátridas;
IX – dar ciência das ordens de diligências, ordens de serviços e demais expedientes de deliberações do Plenário do CERMA/MS e da Mesa Diretora a quem necessário for;
X – facilitar o fluxo de informações entre as diferentes estruturas do CERMA/MS (Comissões, Plenário, Entidades, Órgãos e Instituições);
XI – assessorar e acompanhar os trabalhos e reuniões do Plenário, das Comissões e eventos;
XII – confirmar o quórum, no início e durante os trabalhos do CERMA, controlando a assinatura de todos os membros adequadamente;
XIV – controlar o índice de frequência dos membros, informando ao Coordenador quais os órgãos, instituições e entidades que estão com 2ª (segunda) falta consecutiva ou alternada de seu representante, a fim de evitar que o membro e/ou o órgão, instituição ou entidade perca a representatividade junto ao CERMA/MS;
XV – comunicar ao Plenário os casos de substituição de membros nos termos da legislação e das normas deste Regimento Interno;
XVI – apoiar a organização de eventos do CERMA/MS;
XVII – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Coordenador, assim como pelo Plenário.

Seção III
Das Comissões Temáticas
Art. 27 As Comissões Temáticas serão formadas atendendo à paridade de representantes do poder público e da sociedade civil e terão caráter permanente ou temporário como instâncias de natureza técnica, criadas por decisão do Plenário para tratar de assuntos específicos, com a finalidade de propor ações, realizar estudos, elaborar propostas e analisar consultas.
Parágrafo Único. O Plenário poderá criar tantas Comissões Temáticas quantas forem necessárias para alcançar as finalidades do CERMA/MS.
Art. 28 As Comissões terão a função de proceder à análise, emitir pareceres e encaminhar sugestões ao Plenário no âmbito de sua competência para apreciação e deliberação do Comitê.
§ 1º As Comissões Temáticas serão sempre presididas e relatadas por membros integrantes do Comitê e serão compostas por membros titulares e/ou suplentes.
§ 2º Cada Comissão Temática terá um coordenador escolhido dentre seus membros que ficará responsável por convocar e apresentar o relatório da reunião.
§ 3º Terão direito a voto nas Comissões somente os membros que a integram oficialmente, concedendo-se aos demais participantes somente o direito a voz.
§ 4º As Comissões reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, em horários programados e anterior a reunião do Plenário, mediante calendário anual previamente enviado aos participantes.
§ 5º As Comissões registrarão suas conclusões em documento final escrito para apresentação, discussão e deliberação do Plenário.
§ 6º As Comissões poderão se valer de pessoas de reconhecida competência para tratar de assuntos específicos, assim como do apoio técnico da Secretaria de Estado responsável pela execução da política pública de atendimento aos refugiados, migrantes e apátridas, durante suas reuniões, na garantia da efetividade dos encaminhamentos deliberados.

Seção IV
Do Plenário
Art. 29 O Plenário é o órgão máximo do CERMA/MS e sua instância de decisão, é composta pelos membros nomeados e funcionará em sessões ordinárias e extraordinárias, de acordo com as disposições deste Regimento Interno.
Art. 30 Compete ao Plenário deliberar matérias relativas à política de garantia de direitos aos refugiados, migrantes e apátridas no âmbito estadual, acompanhar e fiscalizar em todos os âmbitos as ações de sua competência, bem como analisar e aprovar todas as ações e decisões do Comitê.
Art. 31 O quórum para instalação das reuniões plenárias deverá ter a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos representantes do CERMA/MS, ou seja, com a presença mínima de 06 (seis) membros contando-se os suplentes somente na ausência dos respectivos titulares.
Parágrafo Único. A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quórum, e, não o havendo, será suspensa a reunião temporariamente até a recuperação da presença mínima exigida no *caput*.
Art. 32 Salvo os casos previstos neste Regimento Interno, as decisões do CERMA/MS serão tomadas pelo voto da maioria dos membros titulares presentes, contando-se o voto do Coordenador e, em se tratando de membro suplente, somente na ausência dos respectivos titulares, observado o quórum para instalação da sessão.
§ 1º Em caso de empate caberá ao Coordenador da sessão o voto de desempate.
§ 2º Somente serão computados os votos dos membros presentes, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.
Art. 33 O Plenário do CERMA/MS, tendo em vista seu caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, observados os requisitos deste Regimento Interno, decidirá mediante:
I – Resoluções, que se referem às decisões acerca de medidas de caráter interno do CERMA-MS, em especial a aprovação do Regimento Interno e a criação de Comissões Temáticas;
II – Recomendações, que serão dirigidas a ator ou atores institucionais a que se sugere ou de quem se espera ou

se pede determinada conduta ou providência;
III – Moções, que expressam o juízo do CERMA/MS acerca de fatos ou situações, com o propósito de manifestar apoio, crítica ou oposição;
IV – Pareceres, que manifestam o entendimento do CERMA/MS acerca de consultas a ele dirigidas, elaborados preferencialmente pelas Comissões Temáticas e aprovados pelo Plenário.
Art. 34 É facultado a qualquer membro solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer decisão de reunião anterior, quando por ilegalidade, incorreção, inadequação técnica ou fato novo, bem como pedir vistas da matéria ainda não votada, para apreciação, por prazo mínimo de 3 (três) e no máximo 7 (sete) dias, conforme deliberação do Plenário, devendo a matéria necessariamente entrar na pauta da reunião seguinte, ordinária ou extraordinária.
§ 1º Havendo mais de uma solicitação de vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente.
§ 2º Os documentos oficiais originais do CERMA/MS não poderão ser retirados do arquivo do Comitê, podendo ser consultados no local ou requeridos na forma de cópia.
§ 3º Havendo urgência para votação da matéria o Plenário pode, entendendo estar apto para deliberar, impedir o pedido de vista e encaminhar para decisão de mérito.
Art. 35 Para melhor desempenho do CERMA/MS, poderão ser convidadas pessoas com notória qualificação, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO
Art. 36 O CERMA/MS reunir-se-á ordinariamente a cada mês no período de fevereiro a dezembro de cada ano civil, conforme calendário aprovado pelo Plenário e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Coordenador-Geral ou a requerimento de 1/3 de seus representantes, ou seja por 6 (seis) dos seus membros.
§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será estabelecido na primeira reunião de cada ano e publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho responsável pela execução da política pública de atendimento aos refugiados, migrantes e apátridas para conhecimento de toda população, podendo ser alterado por nova decisão do Plenário.
§ 2º As reuniões ordinárias do CERMA/MS deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e as extraordinárias com 10 (dez) dias, ambas com envio da pauta.
§ 3º Em caso de força maior, que inviabilize a estrutura organizacional, ou a presença de quórum mínimo de instalação, a reunião ordinária poderá ser redesignada por meio de deliberação virtual dos membros, desde que seja respeitado o prazo de 5 (cinco) dias de antecedência para a data agendada.
§ 4º Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos membros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à reunião.
Art. 37 As reuniões do Comitê obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:
I - abertura, com verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;
II – aprovação da ata da reunião anterior, enviada a cada conselheiro com 5 (cinco) dias de antecedência;
III – leitura e aprovação da pauta;
IV – informes gerais;
V – apresentação, discussão e decisão, com votação, se necessário, das matérias presentes na pauta;
VI – consulta ao Plenário sobre pontos da próxima reunião;
VII – encerramento.
§ 1º A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá à seguinte ordem:
I - o Coordenador dará a palavra ao membro integrante do Comitê que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito e verbalmente;
II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;
III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.
Art. 38 As intervenções durante a discussão das matérias no CERMA/MS serão feitas por inscrição prévia e terão duração máxima de 5 (cinco) minutos.
Parágrafo Único. Por decisão da Secretaria Executiva, o tempo das intervenções poderá ser ampliado, assim como serão permitidas reinscrições.
Art. 39 Na reunião ordinária serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do CERMA/MS, que serão inseridas na pauta por decisão da maioria dos presentes.
§ 1º Os presentes na reunião que desejarem se manifestar, deverão se inscrever perante a Coordenação do Comitê, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição.
§ 2º A questão de ordem poderá ser levantada a qualquer momento, visando exclusivamente a observação dos dispositivos regimentais e legais, cabendo à Coordenação avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente.
§ 3º Em caso de reunião extraordinária, a pauta ficará bloqueada para as deliberações que justificaram sua convocação.
Art. 40 As reuniões do Plenário deverão ser lavradas em Ata de Reunião, devendo obrigatoriamente constar:
I – indicação da data, horário, local e número da sessão, apontando se ordinária ou extraordinária;
II – relação dos participantes com nome, qualidade de convidado, observador, membro titular ou suplente, e órgão ou entidade que representa, indicando-se as ausências justificadas;
III – resumo de cada informe, com indicação do nome do membro integrante e, de forma sucinta, o assunto e sugestão apresentada;

IV – relação dos pontos de pauta, com indicação do membro responsável pela apresentação;
V – as decisões tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e dos pontos de pauta, com registro do número de votos favoráveis e contrários, incluindo votação nominal e justificativas quando solicitado;
VI – lista de presença anexa com os requisitos dos incisos I e II;
Parágrafo único. As Atas serão públicas, devendo ser armazenadas pela Secretaria Executiva.
Art. 41 As deliberações do CERMA/MS ocorrerão pelo voto da maioria simples dos membros presentes, sendo registradas em Ata e comunicadas aos membros, com a publicação no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 42 Os integrantes do CERMA/MS têm livre acesso a toda documentação do Comitê, às deliberações, aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes, bem como toda população, mediante solicitação formal encaminhada à Coordenação.
Art. 43 As informações acerca do CERMA/MS, sua composição, ações, decisões, normativas, dentre outras que se entenderem necessárias, serão publicadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado responsável pela execução da política pública de atendimento aos refugiados, migrantes e apátridas.
Parágrafo Único. Em relação à composição, deverá constar nome dos membros, seus contatos e as Organizações que representam.
Art. 44 O CERMA/MS não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, devendo ainda o respeito a laicidade do Estado, sendo vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Comitê.
Art. 45 Nenhum membro poderá agir em nome do Comitê sem prévia delegação.
Art. 46 O Comitê acompanhará todos os assuntos do seu interesse, realizando estudos, debates e propondo ações.
Art. 47 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas por decisão do Plenário e constados em Ata.
Art. 48 O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião do Plenário extraordinariamente convocada para este fim, mediante decisão favorável de deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros, ou seja, pelo voto favorável de 12 (doze) membros titulares, contando-se o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares.
Art. 49 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande–MS, 7 de agosto de 2019.

Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social de Trabalho de Mato Grosso do Sul - SEDHAST

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO Nº 1.218/2019, CELEBRADO EM 10 DE JULHO DE 2019.
PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa **Boreste Indústria e Comércio de Ligas Ltda.**, com vigência do Termo de Acordo **até 31 de dezembro de 2032.**
BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e seu regulamento, combinada com a Lei n. 4.049 de 30/06/2011, bem como, Deliberações do Fórum Deliberativo do MS - Indústria e Ofícios de sua Secretaria Executiva.
LOCALIZAÇÃO: Três Lagoas/MS
SIGNATÁRIOS: Reinaldo Azambuja Silva - GOVERNADOR
Jaime Elias Verruck - SEMAGRO
Felipe Mattos de Lima Ribeiro – SEFAZ
Jackson Pereira dos Santos – EMPRESA
Marcos Roberto Bahia – EMPRESA
Quezia Pereira da Silva – EMPRESA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO Nº 1.220/2019, CELEBRADO EM 15 DE JULHO DE 2019.
PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa **Roberto Carlos Morais Comércio Atacadista de Ferragens, Importações e Exportações Eireli**., com vigência do Termo de Acordo **até 31 de dezembro de 2032.**
BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e seu regulamento, combinada com a Lei n. 4.049 de 30/06/2011, bem como, Deliberações do Fórum Deliberativo do MS - Indústria e Ofícios de sua Secretaria Executiva.
LOCALIZAÇÃO: Selvíria/MS
SIGNATÁRIOS: Reinaldo Azambuja Silva - GOVERNADOR
Jaime Elias Verruck - SEMAGRO
Felipe Mattos de Lima Ribeiro – SEFAZ
Roberto Carlos Morais – EMPRESA